

PROPOSTA DE PROJETO DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO

CONSTRUINDO UM PROJETO PARA OS HU'S

O momento conjuntural, mais uma vez, coloca na ordem do dia, a reflexão acerca do papel dos HU's. A questão colocada passa pela busca de alternativas que possibilitem o fortalecimento dessas Unidades Acadêmicas, bem como a compreensão acerca do papel social dos HU's, que deve estar reforçado através de políticas de Estado, que possam contribuir para que essas unidades, possam cumprir com o seu papel histórico de hospitais – escola.

A Organização Mundial da Saúde, analisando o perfil de atuação dos HU's, em nível mundial, aponta uma compreensão dos Hu's, enquanto Centro de atenção em saúde de alta complexidade que possui:

1. Importante papel no atendimento médico de nível terciário;
2. Apresenta forte envolvimento em atividades de ensino e pesquisa relacionado ao tipo de atendimento em saúde que dispensa;
3. Atrai alta concentração de recursos físicos, humanos e financeiros em saúde e
4. Exerce um papel político importante na comunidade que está inserido, dada a sua escala, dimensionamento e custos.

As demandas reprimidas do Sistema Único de Saúde-SUS, em nível federal, estadual e municipal, dado as dificuldades e precariedades em algumas regiões, quanto ao seu atendimento, tem provocado um acúmulo de demandas para os HU's. É fato inconteste que a Rede do SUS, mesmo com a sua importância estratégica, possui limitações, que precisam ser superadas, para atender plenamente as necessidades da população.

Os HU's, neste contexto, conjugam à sua atuação, no ensino, na pesquisa e na extensão, de qualidade, com a "sobrecarga" da assistência,

geradas pela falta de pessoal causada pela política de redução do Estado adotada nos diversos Governos; pela falta de equipamentos adequados ao uso cotidiano dos hospitais, inclusive equipamentos de alta tecnologia, pela ausência de política pública de saúde no Estado/região, onde os municípios adotam a política da ambulancioterapia, não existindo, até hoje, um controle que poderia ser feito com a implantação do cartão nacional do SUS.

Dado o contexto e a complexidade de atuação dessas Unidades Acadêmicas das IES, na discussão do papel dos HU's, gestão e fontes de financiamento, devem ser considerados, além do trinômio indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão, a interface dessas, com a ação de assistência.

Resgatando a história dos HU's - Antes da década de 80, os hospitais universitários, em sua maioria eram vinculados as antigas Faculdades de Medicina coexistindo duas modalidades de atendimento a saúde na rede pública: os assistidos pelo INSS – contribuintes e seus dependentes- e os que eram desprovidos desta cobertura. Estes últimos eram atendidos nos HUE's e eram considerados como indigentes. A CF de 88, ao instituir o sistema único de saúde acaba com o conceito de indigência ampliando o direito a saúde a todos os cidadãos brasileiros, com acesso universal, o que ampliou a demanda dos serviços de saúde.

A Lei Orgânica da Saúde -Lei 8080/90, no artigo 45, regulamenta o Sistema Único de Saúde –SUS, incorporando-os ao sistema como hospitais de atenção em nível de maior complexidade, mediante convênio, preservando sua autonomia.

Com esta mudança de paradigma, os HUE's para além do ensino, da pesquisa e da extensão, assumem, também, mais um importante papel que é contribuir com a construção do Sistema Único de Saúde, desta forma os HUE's devem ser entendidos. Com este entendimento devemos construir alternativas que dêem conta da complexidade do seu papel desenvolvido atualmente, combinando o ensino, a pesquisa à assistência, sem confundi-la com extensão.

O ensino superior, na área de saúde, desenvolvidos nos hospitais universitários contribui com construção do sistema único de saúde visto que

tem nas suas diretrizes curriculares nacionais, inter e multidisciplinares, a determinação de contemplar, na formação dos profissionais, o sistema de saúde vigente no País. Desse modo, essas Unidades Acadêmicas se constituem num local de: atenção à saúde, de referência para a alta e média complexidade; de formação de profissionais de saúde e áreas afins; bem como de desenvolvimento tecnológico, numa perspectiva de inserção e integração em redes de saúde observando as necessidades de saúde da população.

Na compreensão da FASUBRA Sindical, dado a complexidade dos HU's e a característica estratégica do seu papel, o Controle Social, enquanto expressão máxima da democracia, deve ser exercido de forma plena, garantindo o acompanhamento, avaliação e fiscalização, das ações planejadas e desenvolvidas pelos HU's, através das instâncias representativas da sociedade. A lei 8142/90 trouxe um grande avanço nesse sentido, quando determinou que, nos Conselhos de Saúde, deve haver uma participação de 50% de usuários da saúde. Portanto, a implantação de Conselhos Gestores nestas Unidades Acadêmicas é de extrema importância para o cumprimento da missão e papel dos HU's.

No debate em curso, quanto ao papel dos HU's, é importante considerar a reflexão feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde, resultante de estudos e diagnósticos, que apontam:

“A maioria dos HU's respondem por uma atenção médica basicamente curativa, havendo pouca preocupação com a prevenção. No caso dos países desenvolvidos tal fato começa lentamente a mudar, especialmente no que se refere ao gerenciamento de enfermidades crônicas, como a diabetes e as enfermidades cardiovasculares, onde a educação do paciente e da família é condição sine-qua-non para a eficácia dos tratamentos. Há um certo consenso de que os HU's deveria mudar suas estratégias e se integrarem mais com as comunidades onde se baseiam, definindo novas formas de tratamento e visitas domiciliares, aumentando o atendimento ambulatorial, etc. A vantagem desta integração estaria no fato de que, como instituições preocupadas com o ensino e a pesquisa, os HU's poderiam experimentar , de forma pioneira, novas

*formas de tratamentos e visitas domiciliares, aumentando o atendimento ambulatorial, etc. **A vantagem desta integração estaria no fato de que, como instituições preocupadas com o ensino e a pesquisa, os HUs poderiam experimentar, de forma pioneira, novas formas de microgerenciamento da saúde, as quais poderia, ser transferidas para os demais hospitais, uma vez testadas.** Ainda que alguns HU's prestem serviços de atenção primária, sobretudo nos países de menor desenvolvimento, os participantes do encontro promovido pela OMS foram muito claros em defender a posição de que a função básica do HU é a prestação de serviços de alta complexidade e tecnologia".*

Os hospitais universitários enfrentam, ainda, em alguns Estados/regiões problemas mais sérios, pois, são os únicos espaços de conjugação da produção e disseminação do conhecimento com a assistência de qualidade com compromisso social.

Num país, como o Brasil, que possui dimensões territoriais extensas com peculiaridades regionais que desafiam qualquer Sistema de Saúde, os HU's no cumprimento do seu papel, mesmo enfrentando algumas limitações, tem contribuído ao desenvolver suas atividades, com qualidade e compromisso social, atendendo as demandas da população, articulado à formação e produção do conhecimento. Esta conjugação de ações e de programas provocam aumento no custo da produção dos HU's, demandando um maior investimento financeiro, em custeio, investimento e pessoal qualificado.

Estudos demonstram que os HU's, para além da alta tecnologia utilizada em seus procedimentos e desenvolverem o ensino e a pesquisa, o seu pode chegar até o dobro dos hospitais comuns da rede. Neste contexto é fundamental que seja garantido um maior financiamento público para os HU's, ampliando as fontes de financiamento, bem como o fortalecimento da Rede Pública de Saúde. Estas devem ter origem, única e exclusivamente em fontes públicas, operando com uma única porta de entrada.

A ampliação dos recursos destinados a estas Unidades Acadêmicas, deverá ainda ser ampliada, através da não aplicação da DRU nos recursos

destinados à área social, mais especificamente, nas áreas de educação e saúde;

Na definição do orçamento das IFES, devem ser contempladas as despesas com custeio, investimento e pessoal dessas Unidades Acadêmicas, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, acrescidas das demais fontes públicas de financiamento, oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Ciência e Tecnologia,..... Nesta lógica é importante a aprovação de Emenda 29.

O DEBATE ATUAL

HU´S NA MIRA DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE DIREITO PRIVADO

Diante da apresentação, por parte do Governo, do Projeto de Lei que cria a Fundação Estatal de Direito Privado, cuja resistência dos trabalhadores, em particular da FASUBRA, tem impedido a sua consecução.

A redução da ação dos HU´s, em marcos "privados" ou "privatistas", comprometeria a preliminar básica desta instituição, que por ser parte integrante da Universidade, tem a liberdade e autonomia de pensar e construir conhecimentos.

Análises dos mais diversos setores dos movimentos sociais, academia, especialistas, indicam as contradições entre o papel dos HU´s e a figura da Fundação Estatal de Direito Privado demonstrando que efeitos danosos poderão advir, comprometendo a sua função precípua, que é o ensino, a pesquisa e a extensão.

Qualquer Projeto a ser construído para os HU´s, precisa ter como preliminar uma disposição por parte do governo para o debate, sem fórmulas pré-concebidas e, com deste debate, todos os atores sociais, devem se manifestar apresentando a sua visão sobre a Missão dos HU´s, e só a partir daí dimensionar a necessidade de pessoal, através de concurso público para o cumprimento da missão dos HU´s; disponibilizar recursos financeiros para acompanhamento, permanente, das mudanças tecnológicas e definir o orçamento mensal para os HU´s;

Como podemos constatar o problema não pode ser simplificado. Para desenvolver as condições objetivas para o fortalecimento dos HU's, é necessário avançar na definição acerca do papel e missão dos HU's. O seu papel estratégico, no Estado Brasileiro, passa pelo desenvolvimento e pela defesa da soberania da Nação. Na busca desse perfil os HU's devem ter as condições necessárias, para atuarem, de forma comprometida com as necessidades da população, que precisam desse serviço de saúde com qualidade.

A mudança por si só, do "ente jurídico" e do modelo de gestão atual, não superará os problemas enfrentados atualmente pelos HU's, denominados de crise, tanto do ponto de vista institucional, gerencial, quanto de identidade.

Conscientes desses desafios, a **FASUBRA Sindical** vem ao longo dos anos discutindo, exaustivamente, o papel e a crise financeira e de pessoal, fruto de políticas de governos implementadas ao longo dos anos. Desse debate concluiu-se que a solução para a crise dos HUE's não passa pela sua transformação em Fundação Estatal de Direito Privado ou mudança de regime jurídico, mas sim pela compreensão dos governantes de que os **HU's**, mesmo sendo primordialmente, um espaço acadêmico, atende, de forma articulada com o ensino, tanto as demandas do SUS – Sistema Único de Saúde, quanto desenvolve ciência e tecnologia.

Este entendimento é de fundamental importância para que, a partir daí, se busque coletivamente, alternativas de enfrentamento e mudanças de paradigmas e de dogmas, no sentido de transformar a realidade atual dos hospitais universitários, local onde todas as áreas do conhecimento interagem academicamente. Tal postura poderá viabilizar a formação de profissionais e cidadãos capazes de contribuir para o projeto de uma sociedade justa e igualitária.

Para combater e demonstrar as incongruências que qualquer modelo de organização privada, a **FASUBRA Sindical** apresenta um Projeto para os HU's, como uma contribuição para o debate, buscando despertar e/ou induzir uma reflexão coletiva, com a expectativa do envolvimento de todos os atores sociais, que direta ou indiretamente possuem relação com os HU's.

PROJETO PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO

CAPÍTULO I

Artigo 1º. Este Estatuto regulamenta os princípios e as diretrizes do funcionamento dos Hospitais Universitários e de Ensino vinculados as Universidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 2º - Serão abrangidos todos os Hospitais Universitários e de Ensino das Universidades Públicas Brasileiras que integram o Sistema Nacional de Educação Superior Pública.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 3º. Os Hospitais Universitários e de Ensino, vinculados as Universidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais têm por missão, através do ensino, da pesquisa e da extensão, gerar, sistematizar e socializar o conhecimento e o saber, produzidos na área da saúde e áreas afins, servindo de campo moderno e dinâmico de promoção da assistência e de qualidade à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde e formando profissionais e cidadãos capazes de construir uma sociedade justa e igualitária.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Artigo 4º. Os Hospitais Universitários e de Ensino são Unidades Acadêmicas, vinculadas institucionalmente as Universidades Públicas, identificados como Centros de Atenção a Saúde de Alta e Média complexidade.

Artigo 5º. Os Hospitais Universitários e de Ensino atuarão em consonância com a Missão da Universidade Pública, respeitando o princípio constitucional de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com compromisso social. .

Artigo 6º. OS HUE's atuarão através de **co-gestão institucional**, garantindo:

- I.** CNPJ vinculado ao da IES
- II.** Gestão gerencial e financeira

- III.** Transparência na gestão administrativa e financeira
- IV.** Programas acadêmicos e de pesquisa, incluídos nos PDI das IES
- V.** Prestação de Contas às instâncias universitárias
- VI.** Controle de resultados por parte do SUS
- VII.** Controle Social, através do Conselho Gestor

CAPÍTULO III

DOS FINS

Artigo 7º. O Hospital Universitário da Universidade Pública Autônoma, identificado como centro de criação, transmissão e difusão do saber, da cultura, da ciência e da tecnologia, através da articulação indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão, integra-se à vida da sociedade, com os seguintes fins:

- I.** promover o desenvolvimento da comunidade da qual esta inserido, contribuindo para o avanço da qualidade de vida da população;
- II.** Produzir conhecimento que contribua com a qualidade da educação e da saúde;
- III.** Formar profissionais de saúde capazes de desencadear e ampliar o pensamento crítico e a ação estratégica no sentido de difundir e dinamizar o atendimento das necessidades de saúde da população brasileira;
- IV.** promover intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- V.** Realizar pesquisa básica e aplicada;
- VI.** Realizar extensão de serviços a comunidade, numa perspectiva de troca de saberes;
- VII.** garantir o acesso integral, equânime e universal respeitando a hierarquia do sistema aos serviços do HUE, contribuindo para a redução do risco de adoecimento e promoção da qualidade de vida do cidadão;

- VIII.** Integrar às atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência as demais unidades da IES e outras instituições;
- IX.** Qualificar o atendimento através da formação e desenvolvimento para os trabalhadores, da humanização da assistência e da incorporação de novas tecnologias;
- X.** Respeitar o princípio bioético;

CAPÍTULO IV DA MISSÃO

Artigo 8º. Gerar, sistematizar e socializar o conhecimento e o saber, produzidos na área da saúde e afins, através do ensino, da pesquisa e da extensão,

Artigo 9º. Servir de campo moderno e dinâmico de promoção da assistência à saúde do cidadão,

Artigo 10. Desenvolver programas integrados as políticas públicas de saúde;

Artigo 11. Formar profissionais e cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Artigo 12. Atuar, de forma compromissada, através do desenvolvimento de políticas de ensino, pesquisa, extensão e assistência visando fortalecer a formação de pessoal para o SUS, educação continuada e produção de conhecimentos.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Artigo 13 - O Hospital Universitário e de Ensino da Universidade Pública Autônoma, tem por objetivos:

- I.** Abrigar formalmente as atividades curriculares de todas as carreiras que visem à promoção da educação na área de saúde, respeitando as suas especificidades;

- II.** Oferecer programas de residência, das atividades das Carreiras em questão, desde que regularmente credenciadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores;
- III.** Garantir acompanhamento docente para os estudantes de graduação e preceptoria para as residências de acordo com os critérios vigentes, para as condições da avaliação de ensino e residência;
- IV.** Promover atividades de pesquisa devidamente autorizadas pelos espaços institucionais podendo ser as mesmas de natureza própria através de convênio ou institucional;
- V.** Oferecer condições adequadas para o fortalecimento do processo ensino aprendizagem;
- VI.** Propiciar boas condições ao ensino e à residência;
- VII.** Garantir que o ensino, no nível da atenção básica, deve ser também nos Centros de Saúde Escola ou nas Unidades básicas de Saúde, fortalecendo o Programa de Saúde Familiar (PSF) no âmbito local em conjunto com o Departamento de Saúde Pública de cada IFE;
- VIII.** Assegurar uma formação continuada que atenda a todos os Trabalhadores (as) da Instituição, incluindo os terceirizados, até que estes sejam substituídos por concurso público, e de outros órgãos tais como: Estado, Município, Ministério da Saúde, etc.;
- IX.** Desenvolver a prática de ensino, pesquisa e extensão, promovendo-as junto às comunidades, num caráter preventivo e educativo, ampliando o seu campo de ação, até às unidades ambulatoriais e hospitalares;
- X.** Atuar no sentido de superar os problemas de saúde regionais e nacionais;

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 14. Nos Estatutos e Regimentos dos HUE's, deverá ser incluído a obrigatoriedade da constituição dos Conselhos Gestores, conforme a lei 8142/90 e a Resolução 333 do CNS;

Artigo 15. Os Conselhos Gestores dos HUE's, devem obedecer aos critérios de proporcionalidade, com 50% para os usuários e 50% para docentes, alunos, técnico-administrativos em educação e gestores.

Artigo 16 – O controle social do Hospital Universitário e de Ensino será exercido através de Conselhos Gestores que devem obedecer aos critérios de proporcionalidade, a saber:

- I.** 50% para os Usuários;
- II.** 50% para Docentes, Alunos e Técnico-Administrativos (as) em Educação e Gestores.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 17. Os Hospitais Universitários e de Ensino são parte integrantes das IES, desenvolvendo programas, projetos e ações, que possam contribuir com o fortalecimento do papel do Estado na prestação de serviços de educação e saúde;

Artigo 18. A gestão dos HUE's, deverá garantir os princípios da gestão pública, através da prestação de serviços universais, gratuitos e com qualidade, tendo como balizador a transparência e o controle social;

Artigo 19. O atendimento dos HUE's serão 100% SUS, articulado aos objetivos fundamentais da Instituição de Ensino;

Artigo 20 – Compete aos HUE's:

- I.** Elaborar, reformar e aprovar seu Regimento;
- II.** Escolher seus dirigentes, de forma, no mínimo paritária, observado o disposto nesta Lei;
- III.** Organizar a distribuição, a gestão e o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV.** Celebrar acordos, contratos, convênios e convenções, mediante aprovação do Conselho Superior competente da IES;
- V.** estabelecer os quantitativos dos seus quadros de pessoal;

Artigo 21- O Hospital Universitário e de Ensino é constituído pelos seguintes organismos:

I. Conselho Gestor

II. Diretoria administrativa

Artigo 22 - Os HUE's poderão, ainda, organizar-se internamente, na forma mais conveniente e compatível com as suas peculiaridades, para o exercício de suas funções;

Artigo 23- O Conselho Gestor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos do HUE

Artigo 24 - A Diretoria Administrativa do HUE é o seu organismo executivo e de deliberação cotidiana, entre as reuniões do Conselho Gestor e Conselho/Colegiados de Centros e regula-se pelo disposto neste capítulo, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

Artigo 25- O exercício da gestão orçamentária, financeira e patrimonial deve ser operacionalizado através do princípio da gestão colegiada, cabendo a Diretoria administrativa deliberar sobre as questões pertinentes e as normas para o exercício cotidiano desta gestão.

Artigo 26 - Cada Hospital Universitário e de Ensino deve elaborar e aprovar, periodicamente, em seus colegiados, um Plano Diretor, submetido ao Conselho Gestor do HU, integrado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, que contenha os objetivos institucionais e as normas éticas a serem seguidas pelos projetos de pesquisa da Instituição e que servirá de base para:

- I.** definir, em regulamento próprio, suas normas e procedimentos de proposição, discussão, execução e controle orçamentário;
- II.** zelar pela observância de princípios éticos nas pesquisas;
- III.** prever, no seu Orçamento Global, verbas públicas destinadas à pesquisa;
- IV.** definir, sem detrimento de projetos menos abrangentes, áreas prioritárias de extensão, de modo a alocar os recursos disponíveis;

Artigo 27 - A ocupação dos cargos diretivos deverá ocorrer segundo critérios técnicos, mediante o estabelecimento de exigências para o exercício dessas funções gerenciais, eleitos pelos seus pares, de forma, ressalvadas as funções de conteúdo essencialmente acadêmico;

Artigo 28 - A escolha dos ocupantes de cargos de direção, será através de eleições diretas e democráticas garantindo a participação no processo de trabalhadores em educação, dos estudantes e professores.

Artigo 29. - Será garantida a reposição contínua de pessoal nos Hospitais Universitários e de Ensino, através de concursos públicos regidos de acordo com o Regime Jurídico adotado por cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal) com autonomia para contratação imediata, quando da vacância do cargo;

Artigo 30. A gestão administrativa e de pessoal nos HUE's, deverá garantir:

- I.** Quadro de Pessoal composto por trabalhadores em educação, concursados, observando o índice de segurança técnica – IST e a complexidade dos serviços, de acordo com o Regime Jurídico adotado por cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal);
- II.** infra-estrutura e condições de trabalho adequadas aos Hospitais Universitários e de Ensino;
- III.** capacitação contínua para os trabalhadores em educação técnico-administrativos, integradas aos PDICS/PDI, das IFES;
- IV.** Serviços de Atenção a Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único - Os recursos de custeio não incluem despesas com benefícios sociais, bolsas, diárias e outras que se destinem a pagamento de pessoal.

Artigo 31 - Fica vedado aos Hospitais Universitários e de Ensino das Universidades Públicas Autônomas criar, contratar e manter fundações.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Artigo 32. É de responsabilidade do Poder Público, de forma interministerial e global, o financiamento e a garantia dos recursos destinados ao ensino, à pesquisa, à extensão e assistência com destinação específica para serem utilizados conforme a demanda dos HUE's.

Artigo 33- Integrarão as fontes de financiamento, os recursos advindos do:

I. Ministério da Educação

II. Ministério da Saúde

III. Ministério de Ciência e Tecnologia

Parágrafo Único – Poderão integrar as fontes de financiamento, de forma complementar, recursos de outros Ministérios, bem como de outras fontes públicas.

Artigo 34 - É de responsabilidade do **MEC** o orçamento e a garantia dos recursos destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, alocados para estas Unidades Acadêmicas.

Artigo 35 – É de responsabilidade do **Ministério da Saúde**, os recursos de custeio da prestação de serviços ao SUS.

Artigo 36- É de responsabilidade do **Ministério da Ciência e Tecnologia**, os recursos para pesquisa e inovações tecnológicas através de:

a) projetos de pesquisa pura e aplicada;

b) projeto de desenvolvimento e renovação do parque tecnológico dos HUE's;

c) projetos individuais dos Técnico-Administrativos(as) em Educação, Docentes e Discentes.

Artigo 37 - As despesas com pessoal dessas Unidades Acadêmicas devem compor o orçamento das Instituições de Ensino Superior, vinculadas aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino – artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 38 – Os recursos obtidos de outras fontes de financiamento público devem ser incorporados no Orçamento global dos HUE's.

Artigo 39 - A matriz de distribuição dos recursos, destinados diretamente aos Hospitais Universitários e de Ensino vinculados as IES, devem obedecer, entre outros, os seguintes indicadores:

- I.** Características dos HUE's
- II.** Atendimento a doenças infecto contagiosas
- III.** Tipos de pesquisa: aplicada e básica
- IV.** Programa de acompanhamento dos pacientes (fora do HU)
- V.** Programas educativos de prevenção
- VI.** Número de HUE's na região ou estado
- VII.** Número de leitos
- VIII.** atendimentos ambulatoriais
- IX.** Tempo médio de permanência de paciente
- X.** Taxa de ocupação por leito
- XI.** Complexidade do atendimento;
- XII.** Atendimento de urgência/emergência;
- XIII.** Número de alunos de graduação, de pós-graduação e residentes;
- XIV.** Índice da produção científica;

Artigo 40 - Os pesos atribuídos a cada indicador serão definidos, em conjunto, pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério da Ciência e Tecnologia e deverão levar em conta:

- I.** a realidade social da região e a relação desta com a demanda atendida pela Instituição;
- II.** a busca incessante do padrão unitário de qualidade do sistema;
- III.** a necessidade de assegurar os recursos necessários à superação dos problemas das instituições que não atingirem o padrão unitário de qualidade;
- IV.** a capacitação dos trabalhadores em educação da Instituição;
- V.** o investimento em novas áreas de produção acadêmica socialmente relevantes.

Artigo 41 - A IES deve tornar público, anualmente, o balanço do HUE, independentemente das obrigações legais pertinentes.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 42 - A avaliação do Hospital Universitário e de Ensino deve levar em conta a função e compromisso social da Universidade Pública Autônoma.

Artigo 43 - A Avaliação institucional deve ter por base a análise das metas e dos resultados previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Pública Autônoma e o Plano Diretor do HUE em contraste com as condições objetivas e subjetivas para obtenção dos mesmos.

Parágrafo Único - Nos processos de avaliação interna e externa deve ser considerado o desenvolvimento do hospital e da instituição no tocante às atividades acadêmicas e administrativas, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Diretor.

I - A avaliação será conduzida de forma aberta, participativa e democrática, cabendo ao Hospital Universitário e de Ensino publicar, a cada dois anos, os seus resultados, além de explicitar as condições materiais e financeiras da Unidade.

II - Na hipótese de desempenho insuficiente, identificado no processo de avaliação, caberá ao próprio Hospital, à Universidade e à Comunidade Universitária elaborar um Plano de Ação para superar as deficiências apontadas no relatório final de avaliação.

III - Implementado o Plano de Ação, a Instituição e o HUE deve desenvolver um novo processo de avaliação.

Artigo 44 - A Avaliação Institucional do Hospital Universitário deve ser composta pela integração dos seguintes processos:

- I.** avaliação interna à Comunidade Universitária, decorrente do Plano de Desenvolvimento Institucional, que deve envolver os organismos institucionais, os trabalhadores em educação e os alunos, com a participação dos usuários do hospital, representados pelos diversos setores da sociedade civil organizada;

- II.** avaliação externa realizada por Comissão de Especialistas externos à instituição, designada pelo Conselho Universitário, tendo como parâmetro o resultado da Avaliação Interna;

Parágrafo 1º - A Avaliação Interna, que decorre do Plano de Desenvolvimento Institucional da IES e do Plano Diretor do HUE é caracterizada como processo pedagógico e participativo, abrangendo a avaliação da Instituição, e tem por objetivos:

a - Geral: subsidiar o Planejamento Estratégico do HUE, visando aprimorar o seu desenvolvimento organizacional;

b - Específicos:

- I.** fornecer elementos para a avaliação sistemática da política de pessoal do HUE;
- II.** subsidiar o desempenho gerencial do HUE;
- III.** identificar a relação entre o desempenho e a qualidade de vida dos trabalhadores em educação lotados no hospital;
- IV.** fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;
- V.** avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- VI.** propiciar o desenvolvimento do hospital e dos seus trabalhadores;

Parágrafo 2º - A avaliação Externa caracterizada como processo participativo que garanta a inserção da comunidade externa na Avaliação do HU tem por objetivos:

- I.** identificar as deficiências a serem superadas;
- II.** orientar os usuários e a sociedade em geral.

DIREÇÃO NACIONAL FASUBRA

**UnB - Pavilhão Múltiplo Uso - Bloco C - Sala C-1-07 - CEP 70.919-970 - Caixa Postal
04539 - Brasília - DF**

Fones: (61) 3349.9151 - FAX (61) 3349.1571

E-mail: fasubra@fasubra.org.br

home page: <http://www.fasubra.org.br>